



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Em 09 de junho de 2022.

**OFÍCIO GP N° 432/2022**

Excelentíssimo Senhor

**MARCO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
PRAIA GRANDE - SP



Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei n° 26/2022, relativo ao Projeto de Lei n° 05/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador Rodrigo Rosário dos Santos que "Disciplina a transparência das Organizações Sociais - OS que prestam serviços relacionados à área da saúde e para organizações do Terceiro Setor e dá outras providências", em razão da desconformidade à Lei Complementar 95/98, no caso vertente o artigo 12.

Para melhor entendimento o acréscimo de disposição, deve ser por meio de um artigo seguindo de letra, no caso em tela, poderia ter sido o art. 3º-A.

Assim dispõe o artigo 12 da Lei Complementar 95/98:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou  
acesse <http://assinadordigitallexexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código N6CHECQW WESOMBGB 2ZGW2YNS TQZM/YYPP  
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.





**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Destaca-se ainda que com a sanção do referido autógrafo, ocorreria a revogação da cláusula de vigência e de revogação da lei em questão, entretanto, tanto a cláusula de revogação quanto a cláusula de vigência compõe a estrutura básica e devem constar da parte final do diploma legal.

Portanto diante do acima exposto, os aspectos relacionados à técnica legislativa não estão adequados aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que macula a vigência da lei a ser alterada.

Essas são as razões do **veto total**, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI  
PREFEITA**



## Verificação de assinatura



Código de verificação:

N6CHEOQN WE5OMBCB 2ZGW2YNS TQZWVYYP

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<http://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse <http://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código N6CHEOQN WE5OMBCB 2ZGW2YNS TQZWVYYP  
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

